



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2017/SEMEC/PAZ/MT

Dispõe sobre a destinação dos livros didáticos irrecuperáveis do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD na rede pública municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as escolas que ofertam educação infantil e ensino fundamental, que recebem livros didáticos gratuitos, distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Considerando o que preceitua o Art. 3º, § único da Resolução n.º 5/02 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Considerando a vida útil de 3 (três) anos dos livros didáticos, determinada no Art. 7º da Resolução CD/FNDE n.º 22 de 05 de setembro de 2000;

Considerando que as escolas estão com excesso de livros irrecuperáveis, com prazo de uso defasado, causando ociosidade nas dependências que abrigam esses materiais;

Considerando que a escola deve remanejar os livros irrecuperáveis para outras unidades e comunidade escolar.

RESOLVE:

Art.1º Definir critérios a serem observados pelas Escolas Municipais na destinação dos livros didáticos irrecuperáveis.

§1º Considera-se livro irrecuperável, quando este não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art.2º A unidade Escolar poderá doar os livros para empresas de reciclagem sem retorno em espécie, podendo ter como permuta livros literários ou de pesquisa.

§1º A doação dos livros é de responsabilidade da donatária, conforme Resolução n.º 05/02 do Programa do Nacional do Livro Didático, e se processará mediante documento da (as) empresa (as) solicitante às unidades escolares.

§2º Os livros didáticos terão vida útil mínima de 03 anos, e só poderão ser doados para empresa de reciclagem a partir de 02 anos após o encerramento desse prazo.

§ 3º O transporte dos livros será de responsabilidade da empresa receptora ou da escola, mediante solicitação documentada das empresas interessadas às unidades escolares.

Art.3º A unidade escolar deverá optar prioritariamente pela doação às entidades sem fins lucrativos, não havendo possibilidade, os livros poderão ser encaminhados



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

para empresas privadas de reciclagem, e deverá ser escolhida supletivamente, nos termos do art. 2º.

Art.4º. Os livros a serem doados deverão ser registrados em ata, constando a descrição qualitativa dos mesmos e deverá conter carimbo e assinatura do diretor (a) e do CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art.5º Todo e qualquer procedimento contrário a essa instrução, incidirá em responsabilidade ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ao Gestor da escola no período em que ocorreu o encaminhamento.

Art.6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de outubro de 2017.



Maria dos Santos Lopes da Silva
Secretária Mun. Educação e Cultura

Peixoto que eu quero
BESTÃO 2017 - 2020